

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PROJETO DE LEI Nº 872/2025
DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO DISTRITO INDÚSTRIAL DO
MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália,
Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de
Cruzália aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Em simetria com a Lei Municipal nº 877/2024, de 05 de setembro de 2024, fica estabelecido o zoneamento na área do futuro Distrito Industrial, a ser implantado neste município de Cruzália, classificado nos termos do parágrafo único deste artigo, em consonância com o que dispõe a Lei Estadual nº 5.597/1987, que estabelece normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo.

§ Único – Fica autorizado a instalação de indústrias, comércios e serviços no Distrito Industrial de Cruzália, nas categorias e tipos no quadro a seguir:

Categoria	Classificação	Descritivo
Zona de Uso Diversificado do tipo I (ZUD-I)	I2, podendo I1;	I2 = Indústrias de risco ambiental leve; I1 = Indústrias virtualmente sem risco ambiental;
Zona de Uso Diversificado do tipo II (ZUD-II).	apenas I1.	I1 = Indústrias virtualmente sem risco ambiental;
Zona de Uso Predominantemente Industrial do tipo I (ZUPI-I)	I3, podendo I2;	I3 = Indústrias de risco ambiental moderado; I2 = Indústrias de risco ambiental leve;
Zona de Uso Predominantemente Industrial do tipo II (ZUPI-II)	I3, podendo I2 e I4;	I3 = Indústrias de risco ambiental moderado; I2 = Indústrias de risco ambiental leve; I4 = Indústrias de risco ambiental alto;
Zona de Uso Estritamente Industrial do tipo II (ZEI-II);	I4, podendo I3, e I2;	I4 = Indústrias de risco ambiental alto; I3 = Indústrias de risco ambiental moderado; I2 = Indústrias de risco ambiental leve;

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias já consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto, se necessário.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália/SP, 26 de agosto de 2025.

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 872/2025
DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para apresentar-lhes o Projeto de Lei que trata do zoneamento do Distrito Industrial deste município de Cruzália.

Referida normatização deu-se em decorrência de exigência da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, para aprovação das respectivas licenças ambientais para o pleno funcionamento do mesmo.

Assim, de suma importância referido projeto, eis que constitui-se como peça fundamental a consecução deste grandioso projeto almejado por este Poder Executivo e também por este Poder Legislativo, que ora o recepciona.

Frisamos ainda que referido projeto de lei encontra-se em consonância com a previsão legal estadual que rege a matéria.

Assim, face à relevância do Projeto, esperamos o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores, para podermos viabilizar a criação de empregos e desenvolvimento econômico local, o que é indiscutivelmente de interesse de toda a população.

Atenciosamente,

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

